



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 008/2024
PROCESSO Nº 196/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS E MONARCA GESTÃO E SERVIÇOS LTDA PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

Por este instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS**, entidade pública sediada à Avenida Zurita, nº 181, Bairro Belvedere, nesta cidade e Município de Araras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do M.F. sob o nº 51.324.705/0001-03, neste ato, representada por sua Presidente, Mirian Vanessa Pires brasileira, divorciada, portadora do RG nº 43.521.449-4 e do CPF nº 358.588.498-90, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na rua Durvalino Silva, 164, Jardim José Ometto III, Vice Presidente, Rodrigo Soares dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG nº 42.465.203 e CPF sob o nº 347.946.908-60, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua Jose Antonio de Oliveira, 370, Parque das Árvores e Secretária, Regina Noêmia Geromel Corrochel, brasileira, casada, portadora do RG nº 16.388.704-4 e do CPF sob nº 302.015.118-00, residente e domiciliada nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Pereira, 526, Bairro Heitor Vilas Lobos doravante designada **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **MONARCA GESTÃO E SERVIÇOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com endereço à Rua Regina Cabalau Mendonça, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 30.832.242/0001-02 e Inscrição Estadual sob o nº 672.393.175-117, neste ato, representada pelo Diretor Alessandro Nasser dos Santos, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 32.970.307-9 e CPF sob o nº 303.001.888-11, residente e domiciliado na cidade de Susano, Estado de São Paulo, na Rua Regina Cabalau Mendonça, 348, Jardim São Luis, Cep: 08675-460 o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A Presente contratação tem por objeto a contratação de empresa para elaboração de revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Araras, do Regimento Interno da Câmara Municipal, Regramentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal e Criação de Código de Ética dos Parlamentares, conforme especificações constantes no Anexo I – Memorial Descritivo da Tomada de Preços nº 005/2023 e da proposta comercial da **CONTRATADA** encartada às fls. 419 do Processo nº 196/2023 que, para todos os efeitos, fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Execução indireta, através de empreitada por preço global.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

3.1 – O prazo para início de execução do serviço deverá ocorrer conforme comunicação via ofício emitido pela Presidência no prazo máximo de 10 dias, após emissão da Autorização de Fornecimento/Documento equivalente.

3.2 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2.1 – A presente prorrogação dependerá da inexistência de penalidades do Art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal 8.666/93, com sua redação mantida inalterada até os dias atuais e Art. 7º da Lei 10.520/02 para licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência das avenças dele decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

4.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) para atender às despesas inerentes a este contrato, durante o corrente exercício.

4.2 – Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

4.3 – Transcorrido o prazo para pagamento, conforme item 4.1.5 do edital, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através de depósito em conta bancária da CONTRATADA.

4.4 – O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigida pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata temporis'.

4.5 – Os preços contratados não sofrerão nenhuma espécie de atualização, durante o primeiro ano de vigência desta avença. Uma vez transcorrido esse prazo poderá ser atualizados pela variação do IGP-M observada no mesmo período, ou por índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 – Pelo não cumprimento das condições ajustadas neste Contrato, a Contratada sujeitar-se as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



- 6.1 - Os pagamentos serão realizados mensalmente após apresentação da Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal Fatura de Prestações de Serviços, juntamente com Guias do INSS e FGTS dos funcionários envolvidos na transmissão, no dia 10 (dez) do mês subsequente;
- 6.2 - A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS deverá efetuar o pagamento da primeira parcela após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;
- 6.3 - Vencido o prazo estabelecido acima e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, (IGPM - FGV) em observância ao que dispõe o Art. 40, Inc. XIV, alínea "c" e Art. 55, Inc. III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com pagamento parcelado até o término da vigência do contrato, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após o início de sua vigência.

7.2 - O presente contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, não ultrapassando 48 (quarenta e oito) meses, mediante troca de correspondência entre os contratantes, em tempo hábil, observada a legislação pertinente.

7.3 - Caso prorrogado, o preço será reajustado em periodicidade anual, em conformidade com a Lei Federal nº 9069/95 - tomando-se por base a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1 - Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, esta Câmara Municipal, sem prejuízos das penalidades cabíveis, deverá:

8.1.1 - Rejeitá-lo em todo ou em parte se disser respeito à especificação, determinando sua substituição/correção;

8.1.2 - Na hipótese de substituição/correção, a Contratada deverá fazê-lo, em conformidade com a indicação de um profissional indicado pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual, mantido o preço inicialmente contratado;

8.2 - Pelo não cumprimento das condições ajustadas neste Contrato, a Contratada sujeitar-se as seguintes multas:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - São obrigações da Contratada, além daquelas previstas neste Contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



- a) Atender as determinações da Contratante;
- b) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas acessórias, ressalvadas aquelas definidas como sendo de atribuição da CONTRATANTE.
- d) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 72 da Constituição Federal.
- e) Executar os serviços objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, especialmente as especificações do Anexo XI e na respectiva proposta e valores definidos, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo seu acompanhamento e fiscalização.
- f) Manter durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, comunicando qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa ou na localização de seu estabelecimento.
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.
- h) Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.
- i) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA ou de eventuais sub-contratantes, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.
- j) Prestar todos os esclarecimentos necessários à boa execução deste instrumento.
- k) Não transferir este Contrato nem subcontratar total ou parcialmente o objeto contratual.

9.2 - São obrigações da Contratante:

- a) Promover os pagamentos nas datas exigíveis;
- b) Fornecer à CONTRATADA as informações e condições necessárias à execução do objeto contratual.
- e) Criar um ambiente operacional adequado e de acordo com a especificação da CONTRATADA, sem nenhuma interferência e/ou responsabilidade da mesma.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato
- e) Notificar a CONTRATADA, na eventualidade de execução dos serviços em desacordo com as obrigações contratuais e orientações da CONTRATANTE, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

9.3 - Os casos omissos neste contrato serão regidos pela legislação vigente, também contida no Código Civil Brasileiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A Contratante, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula Oitava, poderá dar como rescindido este Contrato, se a Contratada infringir ou recuar-se a cumprir quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como se ocorrer uma das hipóteses previstas no Artigo 78 da lei Federal no 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECURSO E CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

11.1 - Fonte de Recursos: 01.110 - Geral - Recursos próprios da Entidade e de livre aplicação.

11.2 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato ocorrerão à conta do orçamento vigente da Câmara Municipal seguinte: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica efeito o Foro desta Comarca de Araras, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais litígios ou ações originárias deste instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em três vias de igual teor, na forma de legislação vigente e na presença de duas testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Araras, 04 de março de 2024.

Contratante
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS


Verª Mirian Vanessa Pires

Presidente

Contratada
MONARCA GESTAO E SERVIÇOS LTDA


MONARCA GESTAO E
SERVICOS
LTDA:30832242000102

Assinado de forma digital por
MONARCA GESTAO E SERVIÇOS
LTDA:30832242000102
Data: 2024.03.05 10:43:51 -0300'

Alesandro Nasser dos Santos
Diretor

Testemunhas:


Rosangela Castro do Nascimento
Agente Financeiro


Adriana Mathias Alberti
Contadora